



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício n° 064/2021
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 12 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Ordinária N° 011/2021** que **“Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”**, para apreciação e posterior votação, em **regime de urgência**, o qual fica requerido.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG



PROJETO DE LEI Nº 011/2021.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 12/03/2021 por
afixação no quadro de avisos

“Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 12 de março de 2021.

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência,
00 abstenção

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

Votação em 15/03/2021
Presidente
Secretário





Mensagem ao Projeto de Lei nº 011/2021.

Exmo. Sr. Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, aos demais vereadores, o Projeto de Lei anexo que ***“Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”***.

O recrudescimento dos casos de COVID-19 em todo território nacional tem preocupado prefeitas e prefeitos de todo o país. A justificativa do envio do presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa se dá nesse cenário desalentador, que exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos pares desta Câmara.

Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.

Preliminarmente, cabe destacar que o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973, explicita que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do Governo Federal.

O tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro. Também não escapou à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF). Com efeito, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 – ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) -, o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combate à pandemia. A Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, que os Municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de: *i*) descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, e *ii*) insuficiência de doses para imunização da população brasileira.

Na mesma linha da decisão proferida pelo STF, motivadora dessa iniciativa, o Congresso Nacional aprovou, em 02 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros. Nesse contexto, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), entidade suprapartidária de representação nacional de Municípios, apoia tecnicamente a instituição de Consórcio Público de abrangência nacional para aquisição de vacinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Diante disso, e zelosa da plena segurança jurídica de que se reveste a medida, a FNP lidera e apoia tecnicamente a formatação de Consórcio Público de abrangência nacional, ora levado à apreciação de Vossas Senhorias. A iniciativa, que conta com manifestação de interesse de 1.703 Municípios - o que abrange mais de 125 milhões de brasileiros, cerca de 60% do total de habitantes (dados registrados até 12h, de 05 de março de 2021) -, tem finalidade de contribuir para agilizar a imunização da população e também de atender eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde.

Com a missão de, caso seja necessário, adquirir imunizações complementares ao PNI, o Consórcio visa fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas à população de forma gratuita. Assim, representa uma harmonia federativa que favorecerá a todos, já que quanto mais doses estiverem disponíveis, mais rapidamente os brasileiros serão vacinados.

Ademais, esse Consórcio é efetivamente um instrumento para oportunizar ganho de escala, proporcionando vantagens nas negociações dos Municípios, sejam de preços, condições contratuais e/ou prazos. Trata-se de um instrumento legal, amparado na Lei Federal nº 11.107/2005, que oferece segurança jurídica, podendo minimizar judicializações a que compras em menor escala estariam sujeitas.

Além disso, o fato de o Município estar apto a comprar por intermédio do Consórcio não impede aquisições diretas de nenhuma espécie. Portanto, o Consórcio não interfere na autonomia dos Municípios, pelo contrário, a reforça. Na medida em que reúne grande número de Municípios, que representam uma parcela considerável da população nacional, o Consórcio ora instituído, fortalece o poder local. Oportuniza acesso e imagem robusta nas relações internacionais, fundamentais para as negociações de vacinas, especialmente durante a pandemia.

A proposta que sustenta a formação do presente Consórcio Público é a de colaboração entre os Entes Federativos. A FNP, que estimula, e as centenas de cidades brasileiras, que manifestaram interesse formal em aderir ao Consórcio, apostam em um federalismo cada vez mais cooperativo. Por isso, cabe ressaltar, que o Consórcio também não compete ou se sobrepõe ao papel das entidades de representação política na federação, tais como as associações de Municípios microrregionais, regionais e nacionais. Instituições que detêm personalidade jurídica, governança e atribuições específicas, distintas e independentes.

Há que se destacar que os recursos para a compra dos indispensáveis itens, a que se propõe o Consórcio, podem vir de diversas fontes, dentre elas: recursos municipais; repasses de verbas federais, inclusive decorrentes de emendas parlamentares; e doações advindas de fontes nacionais e internacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



O Consórcio Público, que será constituído a partir do presente protocolo de intenções, está em sintonia com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador. A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, sendo certo que o Consórcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa do Estado, como, por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Esse projeto também garante, como dever ser, o pleno controle externo das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, em obediência às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal. Para finalizar, cabe destacar que se trata de uma iniciativa de vulto e inédita no país. Ação que se apresenta como possibilidade para colaborar no enfrentamento a um problema iminente que é de todos, a escassez de vacinas para imunização em massa da população e, a médio e longo prazos, de outros insumos.

Contamos com o apoio de Vossa Excelência e de todos os nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

São José da Barra/MG, 12 de março de 2021.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal





Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Nathan Calebe Semião**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 011/2021**- de autoria Executivo Municipal que, “Ratifica protocolo de intenções firmado entre municípios brasileiros com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, §2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 12 de março de 2021

Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 12 / 03 / 2021

Nathan Calebe Semião
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho


No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa , faço a **distribuição** ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa** , ao **Vereador Darci Cardoso da Silva**, Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária e ao **Vereador Edmar dos Santos Gonçalves**, Presidente da Comissão de Saúde e Educação, do **Projeto de Lei Ordinária 011/2021**, de autoria do Executivo Municipal que, “Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da Saúde”.

São José da Barra/MG, 12 de março de 2021.




Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal


Data: 12 / 03 /2021



Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF



Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária



Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Comissão de Saúde e Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **designo**, como Relator o **Vereador Edmar dos Santos Gonçalves**, para emissão de parecer no **Projeto de Lei Ordinária 011/2021**, de autoria do Executivo Municipal que, “Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área de Saúde”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, § 2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 12 de março de 2021

Darci Cardoso da Silva

Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em 12 / 03 /2021

Edmar dos Santos Gonçalves
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais




Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde e Educação, **designo**, como Relator o **Vereador Darci Cardoso da Silva**, para emissão de parecer no **Projeto de Lei Complementar 011/2021**, de autoria do Executivo Municipal que, “Ratifica protocolo de intenções firmado entre municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, §2º, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra/MG, 12 de março de 2021

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da C. de Saúde e Educação

Recebi em 12 / 03 /2021



Darci Cardoso da Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei 011/2021 que “Ratifica protocolo de intenções firmado entre os Municípios Brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, insumos e equipamentos na área da saúde”

Do Projeto

Trata-se de proposição em REGIME DE URGENCIA, de autoria do Poder Executivo Municipal que ratificar o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, além de outras finalidade na área de saúde

A justificativa contida na mensagem do projeto descreve a urgência e a necessidade da vacinação e de se refrear o colápsio generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a economia, a geração de emprego e renda e o convívio social.

Do Mérito

Observo, inicialmente, que a urgente iniciativa de mobilizar todos os municípios brasileiros, através de um Consórcio Público, decorre de ato da **FNP - Frente Nacional dos Prefeitos** que visa apoiar tecnicamente a formação deste instrumento de abrangência nacional

Verifica-se, por oportuno, que o Consórcio Público é o instrumento legal, adequado e propício para a união dos municípios brasileiros no combate a pandemia do COVID-19 conforme é o objetivo da Lei 11.107/2005 - Lei de Consórcios no Brasil.

Embora não conste do Projeto de Lei e nem da mensagem anexa ao mesmo, verifico que do Protocolo de Intenções a que se pretende adesão é do consorcio que está na iminência de ser criado e denomina-se CONECTAR – CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRA.

Conforme se observa do item 2.1 do Protocolo de Intenções do referido Consórcio, comprova-se que a finalidade precípua do mesmo é a aquisição de vacinas para combate a pandemia do coronavírus. Vejamos:

2.1 - A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

De acordo com as instruções obtidas do site do FNP (www.fnp.org.br) visando facilitar e trazer agilidade aos procedimentos é preciso que os municípios aprovelem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 011/2021, de autoria do Executivo Municipal
- que “Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a
finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus;
medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 011/2021, de autoria do Executivo, visa autorização para adesão à Consórcio Público de abrangência nacional com a finalidade de se atingir a imunização da população e suprir a demanda por vacinas, medicamentos e insumos necessários aos serviços públicos municipais de saúde.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigo 84.

Quanto a competência para propositura da matéria, como bem esclarece a mensagem ao Projeto, a competência legal e administrativa é do Governo Federal. Entretanto, respalda-se o presente Projeto em decisão do STF, que concluiu que os municípios também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas em duas hipóteses:

- i) descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal;
- ii) insuficiência de doses para imunização da população brasileira.

No mesmo sentido, o Projeto de Lei 543/2021 foi recentemente aprovado pelo Congresso Nacional.

A pandemia que estamos enfrentando requer medidas urgentes e a criação de um Consórcio Público, em conformidade com a Lei Federal 11.107/2005, trará melhores condições para negociação e aquisição de vacinas e insumos.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, bem como boa técnica legislativa, estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 15 de março de 2021.

Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas conclusões:

Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente da Comissão

Deusmar Raimundo de Moraes
Vice- Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 011/2021, de autoria do Executivo Municipal - que “Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 011/2021, de autoria do Executivo, trata de Consórcio Público que objetiva a compra de vacinas e insumos.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigo 85.

O projeto sob análise não dispõe sobre a compra direta de vacinas, mas é medida que possibilitará a aquisição de vacinas e insumos pelo município através de um Consórcio Público.

Como se sabe, o mundo todo está direcionando esforços para a aquisição de vacinas para enfrentar a pandemia do Covid-19. A formação de um Consórcio Público visa fortalecer os Municípios nessa disputa negocial para adquirir as vacinas e insumos.

Além das vidas que se pretende preservar à partir da vacinação, a retomada da economia, com o giro de renda e a preservação e criação de empregos está diretamente atrelada à vacinação em massa e imunização da população.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela viabilidade do projeto de Lei, estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 15 de março de 2021.

Ver. Edmar dos Santos Gonçalves
Relator

Pelas conclusões:

Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão

Régis Cardoso Freire
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 011/2021, de autoria do Executivo Municipal - que "Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde".

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 011/2021, que tem por finalidade a adesão do município em Consórcio Público que será criado com a finalidade de adquirir vacinas e insumos para enfrentamento da pandemia do Coronavírus.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigos 88.

Trata-se de iniciativa imediata de negociação junto aos laboratórios internacionais, contando com as tratativas em andamento de capitais e grandes cidades para agilizar a aquisição de vacinas.

O Consórcio Público é uma reunião de esforços numa ação colaborativa para enfrentar o enorme desafio da pandemia.

Toda medida tendente à garantir a vacinação em massa, bem como garantir a estrutura do sistema de saúde, por meio de aquisição de insumos e medicamentos merece apoio.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela viabilidade e oportunidade do Projeto de Lei, seguindo apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciados e decididos quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 15 de março de 2021.

Ver. Darci Cardoso da Silva
Relator


Pelas conclusões:

Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Comissão

Nathan Calebe Semião
Vice- Presidente



ATA DA 07ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. Às treze horas do dia quinze de março do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semião. Abrindo a reunião, o Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos. O Presidente fez a leitura do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 011/2021, de autoria do Executivo Municipal - que "Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde"**. O Presidente pediu que o Jurídico da Casa explicasse o teor do Projeto para a Comissão. Após a explicação feita pelo Sr. Michel Carrenho, Assessor Jurídico da Casa, o vereador Deusmar usou a palavra e falou que a pandemia que estamos enfrentando requer medidas urgentes e concluiu que estava favorável ao Projeto. Dando continuidade a Comissão entendeu quanto à forma do Projeto 011/2021 visando autorização para adesão à Consórcio Público de abrangência nacional com a finalidade de se atingir a imunização da população e suprir a demanda por vacinas, medicamentos e insumos necessários aos serviços públicos municipais de saúde. Relataram que o Projeto atenderia aos requisitos da boa técnica legislativa e encontrar iam-se de acordo com a legislação em vigor. E encerrou sua fala dizendo ser favorável ao Projeto. O Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão. Assim o Relator Nathan Calebe Semião analisou o Projeto 011/2021 e entendeu após análise da matéria, pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, bem como boa técnica legislativa, estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. O Relator determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 15 de março de 2021.

Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa 

Vice-Presidente Vereador Deusmar Raimundo de Moraes 

Relator Vereador Nathan Calebe Semião 



ATA DA 04ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. Às quinze horas do dia quinze de março do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa os membros da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária os Vereadores; vereador Darci Cardoso da Silva, vereador Regis Cardoso Freire e vereador Edmar dos Santos Gonçalves. Abrindo a reunião, o Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, vereador Darci Cardoso da Silva iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos. O Presidente pediu para a Coordenadora do Legislativo que fizesse a leitura do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 011/2021, de autoria do Executivo Municipal - que “Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”.** A Coordenadora do Legislativo Senhora Evelin explicou a ênfase do Projeto para os demais e dizendo que a reunião estaria sendo realizada para emitir Parecer ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 011/2021.** O Presidente passou a palavra para os demais presentes. O vereador Regis Cardoso Freire relatou que seria favorável ao Projeto pela Legalidade do mesmo, porém estaria preocupado em questão da compra das vacinas, por conta da Demanda Mundial. Concluindo, o Presidente da Comissão o vereador Darci Cardoso da Silva e os demais constataram a legalidade de iniciativa e forma. Assim o Relator vereador Edmar dos Santos Gonçalves, analisou a matéria e o objeto central dela que era a compra das vacinas e entendeu pela viabilidade do projeto de Lei, estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. O Relator determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 15 de março de 2021.

Presidente Vereador Darci Cardoso da Silva _____


Vice-Presidente Vereador Regis Cardoso Freire _____


Relator Vereador Edmar dos Santos Gonçalves _____



ATA DA 02ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO. Às quatorze horas do dia quinze de março do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa os membros da Comissão de Saúde e Educação os vereadores, vereador Edmar dos Santos Gonçalves, vereador Nathan Calebe Semião, vereador Darci Cardoso da Silva. Abrindo a reunião, o Presidente da Comissão de Saúde e Educação, vereador Edmar dos Santos Gonçalves iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos, e dizendo que a reunião estaria sendo realizada para emitir Parecer ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 011/2021, de autoria do Executivo Municipal - que “Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”**. O Presidente o vereador Edmar dos Santos Gonçalves fez a leitura da matéria, e juntamente com os demais membros da referida Comissão, analisaram o objetivo dos Projetos. A Coordenadora do Legislativo Senhora Evelin explicou a ênfase do Projeto para os demais. O Presidente da Comissão o vereador Edmar dos Santos Gonçalves e os demais constataram a legalidade de iniciativa e forma e concluíram dizendo da importância do Projeto para o município, e terminou falando do momento que estávamos passando e esse Projeto seria a solução necessária para os Municípios. Assim o Relator Vereador Darci Cardoso da Silva, analisou o teor da matéria relacionada do Projeto e entendeu pela viabilidade e oportunidade do Projeto de Lei, seguindo apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

. O Relator determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 15 de março de 2021.

Presidente Vereador Edmar dos Santos Gonçalves 

Vice-Presidente Vereador Nathan Calebe Semião 

Relator Vereador Darci Cardoso da Silva 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 033 /2021

São José da Barra/MG, 15 de Março de 2021.

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Em cordial visita encaminho ao Executivo Municipal, Projeto de Lei Ordinária 011/2021 que “Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área de saúde”, matéria apreciada e aprovada em Sessão Extraordinária, realizada nesta Casa em 15/03/2021, às 18:00 horas.

Oportunamente, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Recebi
15/03/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 065/2021
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha lei

São José da Barra, 15 de março de 2021.


Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia da seguinte lei, por mim sancionada:

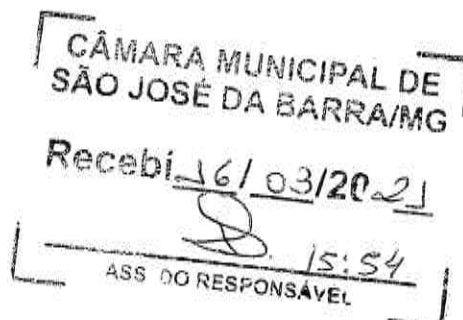
- Lei Ordinária nº 671/2021 – *“Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”.*

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 671, DE 15 DE MARÇO DE 2021

"Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde"

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

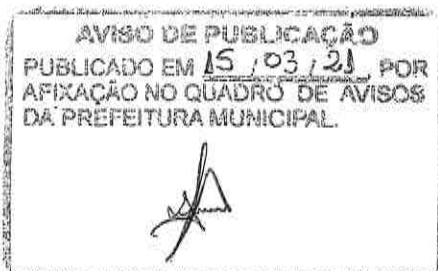
Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 15 de março de 2021.



Paulo Sergio Leonardo de Oliveira
Prefeito do Município